LEI Nº 5.080

Fixa os subsídios dos Vereadores para a legislatura que vai de 1º de janeiro de 2005 até 31 de dezembro de 2008 e os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e do Procurador-Geral do Município para o mesmo período.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Durante a legislatura que vai de 1º de janeiro de 2005 até 31 de dezembro de 2008, os Vereadores de Pelotas, assim como o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e o Procurador-Geral do Município perceberão seus subsídios nos termos da presente Lei.

Art. 2º Em janeiro de 2005 os Vereadores de Pelotas, o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e o Procurador-Geral do Município perceberão como subsídio mensal o mesmo valor pago a estes agentes políticos no corrente mês, podendo tais valores serem reajustados no mesmo percentual e na mesma data do reajuste linear dos servidores públicos municipais, caso ocorra este reajuste na atual legislatura.

Parágrafo único. Os subsídios dos Vereadores deverão respeitar o limite do art. 29. VI, "e", da Constituição Federal.

Art. 3º Os subsídios dos Vereadores fixados no artigo anterior será dividido pelo número de sessões ordinárias que se realizarem a cada mês e pago proporcionalmente à presença dos Vereadores nestas sessões.

§ 1º Quando licenciado por motivo de doença, o Vereador perceberá a integralidade de seus subsídios até o décimo quinto dia da licença.

§ 2º Nos períodos de recesso da Câmara, o Vereador perceberá os subsídios integralmente.

§ 3º O Vereador suplente quando convocado para assumir uma cadeira na Câmara, perceberá o subsídio proporcionalmente aos dias da convocação.

Art. 4º Os subsídios fixados no art. 2º desta Lei serão reajustados nas mesmas épocas e pelos mesmos índices percentuais que forem aplicados aos demais servidores públicos do Município.

Art. 5º O presidente da Câmara Municipal perceberá mensalmente, a título indenizatório pelo desempenho da função do cargo, o valor correspondente à metade do subsídio mensal do Vereador.

Art. 6º No mês de dezembro, os agentes políticos cujos subsídios são fixados por esta Lei, além do valor estabelecido pelo art. 2º, farão jus à importância correspondente a um subsídio mensal.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 1º DE OUTUBRO DE 2004.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se
Ellemar Wojahn
Secretário de Governo
2